



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP- 146/2014

Data: 27/06/2014

Exmo. Senhor

Ministro da Educação e Ciência

Ministério da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

Assunto: **Contagem do tempo de serviço dos educadores em creche como serviço docente.**

Senhor Ministro,

A Recomendação nº 3/2011, de 21 de abril, do Conselho Nacional de Educação, intitulada “A Educação dos 0 aos 3 anos”, salienta a evidência da creche como estrutura de educação das crianças naquela faixa etária, independentemente do facto de as famílias trabalharem ou não.

É referido naquele documento que a qualidade dos contextos para os 0-3 anos está relacionada com a qualidade das relações que se estabelecem entre o bebé e o educador, entre este e a família, e entre os profissionais que trabalham com a criança e sua família e que cada estrutura de creche deve ter um projeto educativo.

Cada estrutura de creche deve ter uma projeto educativo, promovendo práticas de qualidade, que proporcionem às crianças experiências de aprendizagem relevantes estimulando e tornando a criança como uma pesquisadora e exploradora natural. São as educadoras de infância que planificam e asseguram a realização e concretização dos projetos educativos destes equipamentos.

O Decreto-Lei nº 241/2001, de 20 de agosto, define o perfil de desempenho profissional do educador de infância, podendo também a sua formação capacitá-lo para o desenvolvimento de outras funções educativas para além da educação pré-escolar, nomeadamente no quadro da educação das crianças com idade inferior a 3 anos. Já o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro, que abrange as crianças entre os 0 e os 6 anos, determina que compete ao Ministério da Educação e Ciência, colocar docentes dessa área de intervenção, pertencentes aos quadros ou contratados pelo MEC.

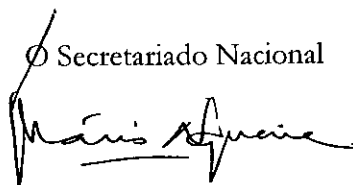
A Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, estabelece as normas reguladoras de funcionamento das creches e exige a colocação de um educador de infância por cada grupo de crianças, a partir da aquisição da marcha. Presentemente, através do despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa, de 23 de julho de 1998, o tempo de serviço dos educadores de infância que exercem funções em instituições que possuam as duas valências, creche e jardim-de-infância, com caráter educativo, permanente, sequencial e sistemático, é reconhecido como serviço docente.

o tempo de serviço destes profissionais ser contado como “serviço docente”, com os respetivos direitos, deveres e regalias.

**Face ao exposto, urge que sejam tomadas medidas que permitam o reconhecimento do trabalho dos educadores em creche, como docência,** já que estes têm que responder pela qualidade educativa das rotinas básicas. Portanto o tempo de serviço destes profissionais deve ser contado como “serviço docente”, com os respetivos direitos, deveres e regalias.

É de salientar, que esta medida esteve em vias de ser aprovada em 2001, mas, por força da alteração do quadro político, o processo não foi concluído. A FENPROF, manifesta, desde já, a sua disponibilidade para reunir com o Ministério da Educação e Ciência dando início ao indispensável processo negocial que permita a concretização da proposta apresentada.

Com os melhores cumprimentos

○ Secretariado Nacional  


Mário Nogueira  
Secretário-geral